



**CONTRATO Nº. 08/2018 – CONVITE Nº. 03/2018 - PROCESSO
Nº. 07/2018.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA EMAPA – EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA ME.

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa EMAPA – EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA ME, estabelecida à Rodovia SP 333, km 407, Distrito Industrial III, na cidade de Assis/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 67.374.553/0001-85, representado neste ato por seu Sócio Proprietário, Sr. Rui Tadeu da Paz, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, n.º 141, Vila Xavier, na cidade de Assis/SP, portador do CPF/MF sob n.º 015.413.488-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao Fornecimento de *200 Pranchas de Madeira Tratada, cada peça medindo 0,08x0,15x5,00M.*

CLAUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os produtos constantes da cláusula I deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado à Rua João de Souza Martins, 550-centro, Platina, Estado de São Paulo.

CLAUSULA III – DO VALOR:

3.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS

4.1. A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após entrega do produto objeto deste contrato, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão do pagamento (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).



4.3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,05%.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com as verbas codificadas sob o número:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços

Unidade Executora: 02.09.02 Transportes

154510027.2.057000 Manutenção dos Serviços Viários

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo.

257 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 110.000 Geral

CLÁUSULA VI - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

3.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência até a entrega efetiva das madeiras, a contar da data de assinatura.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e ao processo licitatório Convite n.º 03/2018 – Processo n.º. 07/2018.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

10.2. E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente **CONTRATO**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 14 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Wagner Roberto de Lima
CPF/MF n.º 039.662.858/35
CONTRATANTE

EMAPA – EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS
CNPJ n.º 67.374.553/0001-85
Rui Tadeu da Paz
CPF/MF n.º 015.413.488-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG n.º. 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho
RG n.º. 42.678.770-5 SSP/SP